



Ministério Público
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

PROCESSO Nº : 13.100-8/2011
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
INTERESSADO : VALDECIR KEMER
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA

PARECER Nº 3521/2013

Manifesta pela quitação da glosa imposta ao interessado no Processo nº 4.603-5/2010, com a consequente baixa de seu nome do Cadastro Informatizado de Controle de Sanções.

Tratam os autos de Representação de Natureza Interna, formalizada pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em face da Prefeitura Municipal de Jangada, sob a gestão do **Sr. Valdecir Kemer**.

Através de julgamento singular (fls. 57/59), os presentes autos foram apensados aos processos nº 6.806-3/2011, nº 5.228-0/2011, nº 23.649-7/2010 e nº 4.603-5/2010, agrupando-se as multas aplicadas em cada feito. O saldo total das penalidades foi parcelado, sendo que até o mês de abril o gestor havia quitado apenas a 1ª parcela, restando um saldo remanescente de 539,19 UPF's/MT.

Ainda, foram determinadas restituições ao erário, de 35,87 UPF's/MT (processo n. 46035/2010) e de 301,90 UPF's/MT (processo nº 68063/2011), as quais foram somadas pelo órgão credor, totalizando o valor de 337,77 UPF's/MT, e, também, parceladas.



Ministério Público
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Ressalta-se que a glosa no valor de 35,87 UPF's/MT foi recolhida na sua totalidade, por tal razão o Núcleo de Sanções sugeriu que o gestor seja julgado quite em relação a esta sanção, com a respectiva baixa no Cadastro de Sanções (fls. 186/790).

Já quanto à glosa, no valor de 301,90 UPF's/MT, a mesma foi recolhida parcialmente, sendo o gestor notificado para pagamento de sua integralidade.

Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial ao exercício do controle externo, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta-se:**

a) pela **quitação** da glosa imposta nos autos do Processo nº 4.603-5/2010, na forma do art. 90, inciso VII, da Resolução Normativa nº 14/2007, bem como pela **baixa** do nome do **Sr. Valdecir Kemer** do Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal;

b) pelo **retorno** dos autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que informe sobre o pagamento dos valores ainda pendentes, referentes às multas agrupadas e à glosa aplicada no Processo nº 68063/2011.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá/MT, 24 de maio de 2013.

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR

Procurador de Contas